LEI nº 4.844, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 4.665, DE 22 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, em sessões ordinária e extraordinária, por unanimidade dos presentes, Estado do Paraná,aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica alterada a Lei n° 4.665, de 22 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - ...

§ 1° - O valor do abono de que trata o caput deste artigo é de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), a ser pago mensalmente, inclusive no 13° salário, a todo servidor efetivo do quadro de pessoal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício, ressalvadas as hipóteses de exclusão prevista nesta Lei".

Art. 2° - O valor previsto nesta Lei será pago de forma retroativa desde 1° de março de 2016.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de março de 2016.

SILVESTRE COTTICA
Vice Prefeito

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário de Administração